

**ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS**  
**VIGÊNCIA DE : 01/05/2007 À 30/04/2008.**



Os abaixo assinado de um lado representando o empregador rural, JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, CEI nº. 2.117.500.03689, neste ato representado pelo Sr. José Antônio Pimenta, portador do CPF nº. 031.677.798-61 de um lado, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA, CNPJ 52.381.456/0001-42, neste ato representado por seu presidente Sr. BOLIVAR RAIMUNDO, portador do CPF nº. 861.816.618-91, de outro lado, por este Instrumento de Acordo Coletivo de Participação nas Metas ou Resultados, válidas para todos os trabalhadores agrícolas do setor canavieiro, EXCETO para os rurícolas cortadores de cana manual, bituqueiro e serviços gerais, para vigorar a partir de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, nos termos das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - LEGALIDADE**

As partes assinam este Acordo Coletivo tendo por base o atendimento das disposições da Lei nº 10101 de 19/12/2000.

**CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

Os EMPREGADORES e os EMPREGADOS acordam que, se no período de 01/05/2007 a 30/04/2008 os empregados cumprirem o programa de metas adiante estabelecidas, será paga uma participação nas Metas ou Resultados, conforme disposto na Cláusula 4ª do presente instrumento.

**CLÁUSULA 3ª - O PROGRAMA DE METAS**

Os EMPREGADORES e os EMPREGADOS, pactuam o seguinte programa de metas para o período de 01/05/2007 a 30/04/2008:

A forma de apuração do programa obedecerá ao - **PLANO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS**, da safra 2007/2008 – já avaliada e aprovada pela Comissão dos trabalhadores e seu Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ATINGIMENTO DE METAS**

Os Resultados, para efeito de apuração, deverão estar dentro dos parâmetros já estabelecidos no referido plano, cujos valores serão pagos se forem atingidas as metas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES**

Os indicadores definidos no P.M.R. serão divulgados mensalmente aos empregados.

**CLÁUSULA 4ª - O PAGAMENTO DA P.M.R.**

Atingidas as condições da Cláusula Segunda e as estabelecidas na Cláusula Terceira, do presente acordo, o pagamento das Metas ou Resultados obedecerá aos seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM COM "CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO":**

- O pagamento ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2008.



**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM POR PRAZO INDETERMINADO:**

- O pagamento da participação nas Metas ou Resultados ocorrerá em 10 de janeiro de 2008 e 10 de julho de 2008. As datas para os pagamentos serão divulgadas com 10 dias de antecedência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - VALOR A SER PAGO**

Os valores a serem pagos obedecerão aos indicadores de desempenho e metas alcançadas pelas equipes mencionadas no plano.

A remuneração da PMR será apurada com base no salário hora nominal X (vezes) a quantidade de horas definidas de PMR. As horas e o valor apurado serão contabilizados mensalmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados desligados no período de 01/05/2007 a 30/04/2008, terão direito ao pagamento da PMR, proporcional aos meses trabalhados. O pagamento será feito dentro das datas estabelecidas na cláusula 4ª, parágrafos 1º e 2º.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos durante o ano receberão proporcionalmente os meses trabalhados na razão 1/12 (um doze anos) por mês trabalhado. Considera-se mês trabalhado para efeito deste acordo fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregados afastados (acidente de trabalho, doença, etc.) ou que tiverem seu contrato de trabalho interrompido ou suspenso, conforme previsto em Lei, durante o período de vigência deste Acordo, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

**CLÁUSULA 5ª - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Conforme o disposto na referida Medida Provisória, o pagamento da PMR não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, nem se aplica o princípio da habitualidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de Encargos Trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da PMR, ora acordada.

**CLÁUSULA 6ª - MANDATO**

As atividades da Comissão do PMR serão encerradas após conveniada a forma de participação dos empregados no PMR do período de 01/05/2007 a 30/04/2008. Entretanto esta comissão poderá ser convocada em qualquer período, caso haja necessidade de se discutir algum ponto do acordo firmado.

**Cláusula 7ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembléia Geral dos Sindicatos convenientes ou partes acordantes, com observância do disposto no art. 612.

**Cláusula 8ª - VIGÊNCIA**

Vigência de 1 (um) ano com início em 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.



Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra-SP, para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, possam surgir do presente acordo, desde que levantadas pelas partes acordantes, ressalvada a competência da Egrégia Justiça do Trabalho, se levantadas pelas partes da relação de emprego.

Assim, para todos os fins de direitos e deveres firmam o presente juntamente com as testemunhas presenciais.

**Guaíra-SP., 12 de junho de 2007.**

*Raimundo*  
**Presidente SER de Guaíra-SP**  
BOLIVAR RAIMUNDO, CPF: 861.816.618-91

*A. Pimenta*

**JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, CEI nº. 2.117.500.03689.**  
JOSÉ ANTONIO PIMENTA, CPF nº. 031.677.798-61

**REPRESENTANTES  
DOS TRABALHADORES**

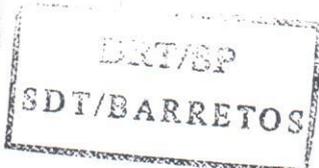
1º *[Signature]*

2º *[Signature]*

3º *[Signature]*

RECEBIMOS DO TRABALHO E EMPREGO  
46.252.908.281/07-31 em 04 JUL 2007  
01/07 63  
564 da CHT  
14/AGO 2007  
Assinatura *[Signature]*

Recebejo de Jesus A. do Carmo  
ASSISTENTE SINDICAL  
Mat. n.º 0255548



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Subsistema de Trabalho de Barreiros

Comprovação de entrega da Guia de Recolha de Tributos  
46.252.00128/07-30 em 04 JUL 2007

OM/07 63 025CAT

ESD da CAT

14 AGO 2007

Assinatura



Foto: João de Jesus A. do Carmo  
AGENTE SINDICAL  
Mat. n.º 0255548

SP/SP  
SDT/BARREITOS